



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001053594 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0535/94-2 DE 23/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS JOSE PIRES

ELEMENTA :

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEMANA DA DOAÇÃO
DE SANGUE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
CAMPAINHA DE SAÚDE PÚBLICA
DOAÇÃO DE SANGUE
SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.205/94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:20:33

00000012166-51



ARQUIVADO EM 03/01/95

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º 1 de proc.
n.º 535 de 19 94
São Paulo

HOJE
AS COMISSÕES DE 23 NOV 1994

01 - PL
01-0535/94-2

PROJETO DE LEI Nº

CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SAÚDE, RECREAÇÃO E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO A "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a "Se-
mana da Doação de Sangue", a ser realizada na primeira sema-
na de abril de cada ano;

PARÁGRAFO ÚNICO - O evento de que trata o "caput" deste ar-
tigo integrará o calendário oficial do município de São
Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no pra-
zo de 30 dias;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementa-
das se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 NOV 1994

-DT. 10-

ZENAS PIRES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 30 / 11 / 94 a ()



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	535	do 1º 94

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Pretende a presente propositura realizar no município de São Paulo a "Semana da Doação de Sangue", visando conscientizar a população paulistana da importância deste ato.

O projeto prevê, nesta semana, incentivar a população a realizar o ato, e esclarecer que muitos perdem a vida por falta de sangue nos bancos dos hospitais.

ZENAS PIRES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....535.....de 19.94.30.11.94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada cosnta,
em 30.11.94

MAR'A CANDIDA MONTANA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

30/11/94

LUIZ ADEMAR DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 02/12/94 às 12 hs *egg*

Ao Nobre Vereador *[Signature]*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 02 de *Dezembro* de 19.94

[Signature]
Presidente

SEGUE *m*

..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.

Em 07/12/94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1489/94

Folha n.º 04
N.º 535
O funcionário

CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE; PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535 /94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Zenas Pires, que visa instituir a "Semana da Doação de Sangue", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput" e 184, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada votação em Plenário cabendo tal prerrogativa às comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo,

Pela Legalidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 05/12/94

DÁRCIO ARRUDA
OSWALDO SANCHEZ
AURÉLIO NOMURA
MARCOS MENDONÇA

MARIO NODA
ARSELINO TATTO
MURILLO A. ALVES
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
JOSÉ MENTOR

No mérito, o projeto é altamente louvável, tendo em vista seu propósito de difundir na sociedade a consciência da urgente necessidade de se ampliar o número de doadores de sangue em virtude da carência dos hospitais.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
ALBERTO CALVO
ADRIANO DIogo
USHITARO KAMIA
MARIO DIAS
ANA MARTINS
JOOJI HATO
ROBERTO TRIPOLI

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto.

Favorável o parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ZENAS PIRES
ALMIR GUIMARÃES
GUILHERME GIANETTI
ARNALDO MADEIRA

HANNA GARIB
GILBERTO KASSAB
ODILON GUEDES
JOSÉ ÍNDIO

Vicente Visome

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 08 / 12 / 19 94	
página 47	coluna 3ª
conferido: <i>Ry</i>	

À

LEG.3

Sra. Chefe,

Encaminho o presente processo para as devidas providências, tendo em vista tratar-se de deliberação.

Em, 08.12.94.

ANILZA ANDRE
Secretária

RECEBIDO EM LEG.3

09 / 12 / 94

17:00h *Dz.*

Sr. Cristino

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

12/12/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I/

Srª Chefe.

Providenciado, conforme despacho de V. Sª.

12/12/94

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE *m* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº. 05-09
Em 03/01/95.

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	06	do proc.
n°.	635	de 1994

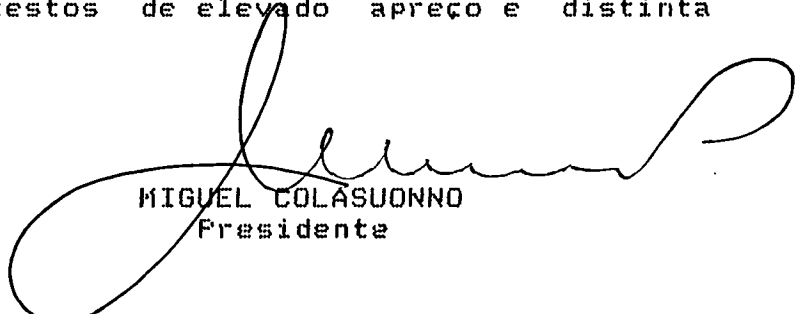
São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300536/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 535/94, de autoria do Vereador Zenas Pires - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue", a ser realizada na primeira semana de abril de cada ano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	06	do proc.
n°.	535	de 1994

DT7-LEG3
OFICIO N.300536/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 0010535/94. (PROJETO DE LEI Nº 535/94). Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue", a ser realizada na primeira semana de abril de cada ano. Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Cléa de Seção Técnica 1ª. LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legais, Diretor Técnico de Depto.-DT. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz

jcscs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	535	de 1994

LEI Nº DE DE DE 19 .

Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue", a ser realizada na primeira semana de abril de cada ano.

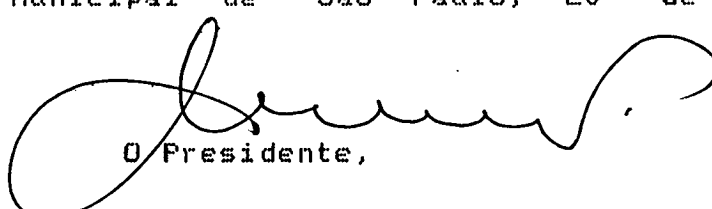
Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1994.


O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 08	do proc.
nº. 535	de 1994
SÃO PAULO	

São Paulo, 22 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300536/94 de
22.12.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 535/94 de autoria do Vereador Zenas Pires.

ANEXO:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 535 de 19 94 03 01 95 (a)

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.705 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 535/94, do Vereador Zenas Pires)

Institui no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue", e dá ou tras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue", a ser realizada na primeira semana de abril de cada ano.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO FITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 12 / 1994

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido:

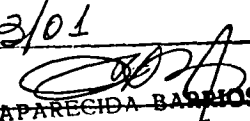
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

03/01/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 - fls.
Arquivo em	03/01
O Func.º	 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)